



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Departamento Municipal de Licitações, Contratos e Compras

FLS

LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO – SRP (SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS)

Nº 026/2025

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL-PR.

OBJETO

Registro de preços para Contratação De Empresa Para A Prestação De Serviços Médicos, Na Modalidade De Plantão Presencial De 12 (Doze) Horas, Com Uma Estimativa De 45 (Quarenta E Cinco) Plantões Mensais, A Serem Realizados No Hospital Municipal Dr. Gregório Tchalekian, Abrangendo Períodos Noturnos Em Dias De Expediente Regular, Bem Como Períodos Diurnos E Noturnos Em Finais De Semana, Feriados E Pontos Facultativos De Cruzeiro Do Sul – Paraná.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO

R\$ 1.025.953,00(um milhão e vinte cinco mil, novecentos e cinquenta e três reais).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia: 16/12/2025 às 08h30min (horário de Brasília)

Local de acesso: www.licitanet.com.br

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

MENOR PREÇO GLOBAL

MODO DE DISPUTA:

ABERTO

EXCLUSIVA ME/EPP/EQUIPARADAS

NÃO



Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	3
3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	6
4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA	8
5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
6. DA FASE DE JULGAMENTO	13
7. DA FASE DE HABILITAÇÃO	16
8. DOS RECURSOS.....	18
9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES	19
10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	21
11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22
1. SETOR REQUISITANTE.....	24
2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:	24
3. JUSTIFICATIVA:	24
4. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:	25
5. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCAL DE CONTRATO:	25
6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:.....	25
7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:.....	25
8. FORMA DE PAGAMENTO:	25
9. CRITÉRIO DE REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:	26
10. HORÁRIO LOCAL DE ENTREGA FORMA DO FORNECIMENTO PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:.....	26
11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:	28
12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:	29
13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:.....	31
14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:.....	31
15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:.....	32
16. JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO ITEM 15.4 (ART. 18, IX DA LEI 14.133/2021):	34
ANEXO X - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO	48
18. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO	49
19. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAIS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV, VII e XVIII)	49
20. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO	51
21. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO	51
22. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI).....	51
23. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)	52
24. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV).....	53



EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025

(Processo Administrativo 085/2025)

www.licitanet.com.br “Acesso Identificado”

SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CRUZEIRO DO SUL -PR, com sede no endereço indicado no rodapé, representado por seu prefeito, em exercício, conforme autorização expedida no processo administrativo supracitado, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#) e [Decreto Municipal 002.2023](#), e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o **Registro de preços para Contratação De Empresa Para A Prestação De Serviços Médicos, Na Modalidade De Plantão Presencial De 12 (Doze) Horas, Com Uma Estimativa De 45 (Quarenta E Cinco) Plantões Mensais, A Serem Realizados No Hospital Municipal Dr. Gregório Tchalekian, Abrangendo Períodos Noturnos Em Dias De Expediente Regular, Bem Como Períodos Diurnos E Noturnos Em Finais De Semana, Feriados E Pontos Facultativos De Cruzeiro Do Sul – Paraná** conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento. Sendo assim, não há o envio dos documentos de habilitação simultaneamente com a proposta. Os documentos de habilitação serão solicitados apenas do licitante vencedor pelo Pregoeiro (a) em momento adequado conforme itens: 7.1.1; 7.9; 7.11.1 e 7.12 e art. 39 da Lei 14.133/2021.

1.4. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema ou aqueles que o Pregoeiro (a) solicitar, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de DUAS HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro – convocar anexo.

1.5. Na presente licitação será dado tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, com o objetivo principal de promover o desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional em consonância com o caput do art. 47 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. As empresas não cadastradas no **SISTEMA**, que tiverem interesse em participar do presente **PREGÃO**, deverão providenciar o seu cadastramento e sua habilitação de acordo com as orientações que seguem no link: www.licitanet.com.br.



- 2.1.1. A regularidade do cadastramento do licitante será confirmada por meio de consulta ao Portal **LICITANET**, no ato da abertura do Pregão.
- 2.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:**
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;



- 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
- 2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

3.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.3. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 7.10.1 deste Edital.

3.4. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.4.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.4.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

3.4.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

3.4.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.5. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.6.1. no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.6.2. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento



favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

3.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.4 ou 3.6 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

3.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.11.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.11.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

3.12.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

3.12.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.14. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.



4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- 4.1.1. Valor unitário e total do item;
- 4.1.2. Marca (quando for o caso);
- 4.1.3. Descrição do objeto ou serviço, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

- 4.9.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 4.9.

4.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis



e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.2.1. Será desclassificada a proposta que identifique o licitante.

5.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

5.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

5.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

5.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

5.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.6. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do [item].

5.7. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.8. O licitante somente poderá oferecer lance *de valor inferior ou percentual de desconto superior* ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.9. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de acordo com o estabelecido em cada item no sistema.

5.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.



- 5.12.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.12.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.12.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.12.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.13.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 5.13.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 5.13.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 5.13.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.14.** Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 5.14.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.14, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.



- 5.14.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 5.14.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 5.14.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 5.14.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), a Pregoeira, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 5.14.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 5.15. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 5.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 5.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.18. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 5.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).
- 5.21.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.



- 5.21.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.21.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 5.21.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.22.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.22.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:
- 5.22.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.22.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.22.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.22.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.22.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.22.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.22.2.2. empresas brasileiras;
 - 5.22.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.22.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).
- 5.23.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, a Pregoeira poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



5.23.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.23.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.23.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório

5.23.4. O Pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.23.5. É facultado a Pregoeira prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 2.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- a) Sistema de cadastramento do licitante no Licitanet;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a Pregoeira diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.



- 6.4. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, a Pregoeira verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens **Erro! Fonte de referência não encontrada.** e 3.6 deste edital.
- 6.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no [artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).
- 6.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.7.1. conter vícios insanáveis;
 - 6.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.8.1. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência da Pregoeira, que comprove:
- 6.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 6.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.9. Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobre preço considerará o seguinte:
- 6.9.1. Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 6.9.2. No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobre preço se dará pela superação do valor global estimado e *pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital*;
 - 6.9.3. No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.



- 6.9.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.10.** Se houver **indícios de inexequibilidade** da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 6.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço.
- 6.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 6.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 6.13.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.15.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.



6.16. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pela Pregoeira, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.17. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), a Pregoeira analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

7.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de **[10%]** para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião de notas ou cópia acompanhada do original para autenticação pelo (a) Pregoeiro (a) ou por membro da equipe de apoio.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).



7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

7.8.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. ([IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º](#)).

7.9. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sicafe e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. ([IN nº 3/2018, art. 7º, caput](#)).

7.9.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. ([IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único](#)).

7.10. A verificação pela Pregoeira, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.10.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no Sistema serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **[DUAS HORAS]**, prorrogável por igual período, contado da solicitação da Pregoeira.

7.10.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022](#).

7.11. A verificação no Sistema ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.11.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

7.11.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):



- 7.12.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 7.12.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.13. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.14. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, a Pregoeira examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.10.1.
- 7.15. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.16. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 7.17. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- 8.3.2. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.3. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso



para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.cruzeirodosul.pr.gov.br – Menu Licitação ou Menu Transparência > Prefeitura > Licitações > Licitações na íntegra.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:

9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

9.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

9.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;



9.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

9.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato lícitado, recolhida no prazo máximo de **10 (dez) dias úteis**, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de **0,5%** a **15%** do valor do contrato lícitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de **15%** a **30%** do valor do contrato lícitado.

9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas



infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do [art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022](#).

9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (cinco) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, através do e-mail: licitacao@cruzeirodosul.pr.gov.br



10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pela Pregoeira.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico http://www.cruzeirosul.pr.gov.br/novo/painel_portal_transparencia.htm – Menu Licitação.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

11.11.1. ANEXO I Termo de Referência

11.11.2. ANEXO II Minuta de Ata de Registro de Preços

11.11.3. ANEXO III Modelo Proposta Preço



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Departamento Municipal de Licitações, Contratos e Compras

FLS

LICITAÇÃO

- 11.11.4. ANEXO IV Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo
- 11.11.5. ANEXO V Folha de Dados Para Elaboração de Contrato
- 11.11.6. ANEXO VI Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte
- 11.11.7. ANEXO VII Declaração de Idoneidade
- 11.11.8. ANEXO VIII Declaração Unificada
- 11.11.9. ANEXO IX Declaração Integralidade de Custos
- 11.11.10. ANEXO X Minuta de Termo de Contrato

Cruzeiro do Sul - PR, 28 de novembro de 2025.

Marcos Cesar Sugigan
Prefeito Municipal

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025**
ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**1. SETOR REQUISITANTE.****1.1.** Departamento Municipal de Saúde.**2. DA DEFINIÇÃO DO OBJETO:**

Registro de preços para Contratação De Empresa Para A Prestação De Serviços Médicos, Na Modalidade De Plantão Presencial De 12 (Doze) Horas, Com Uma Estimativa De 45 (Quarenta E Cinco) Plantões Mensais, A Serem Realizados No Hospital Municipal Dr. Gregório Tchalekian, Abrangendo Períodos Noturnos Em Dias De Expediente Regular, Bem Como Períodos Diurnos E Noturnos Em Finais De Semana, Feriados E Pontos Facultativos De Cruzeiro Do Sul – Paraná conforme especificado na tabela abaixo:

Item	Cód.	Especificação	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Total
1	42956	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÃO DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GREGÓRIO TCHALEKIAN FINAIS DE SEMANA / FERIADOS / PONTOS FACULTATIVOS	Plantões	540	R\$ 1.624,20	R\$ 877.068,00
2	42957	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM TRANSPORTE (REMOÇÕES, TRANSFERÊNCIAS OU OUTRO DESLOCAMENTO), QUANDO HOVER NECESSIDADE DE SUPORTE MÉDICO DURANTE O DESLOCAMENTO.	Horas	1100	R\$ 135,35	R\$ 148.885,00
Total						R\$ 1.025.953,00

OBS: Havendo discordância existente entre as especificações deste objeto descrito no sistema e a especificações constantes deste Edital, prevalecerão as do Edital.

3. JUSTIFICATIVA:

3.1. A necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços médicos, na modalidade de plantão presencial de 12 (doze) horas, decorre da imperiosa obrigação do município de Cruzeiro do Sul – Paraná em prover assistência à saúde de forma contínua e ininterrupta à sua população.

O Hospital Municipal Dr. Gregório Tchalekian, embora de pequeno porte e com 12 (doze) leitos clínicos, é a única unidade de referência para casos de urgência e emergência no município. Os atendimentos de rotina e ambulatoriais são realizados pela Unidade de Saúde da Família (USF) durante o horário comercial. Dessa forma, a manutenção de uma equipe médica em regime de plantão no hospital é fundamental para garantir o atendimento de casos que demandam cuidados imediatos, que ocorrem fora do expediente da USF, como à noite, nos finais de semana e feriados.

O quadro de servidores efetivos atualmente disponível é insuficiente para cobrir essa demanda sem sobrecarregar a equipe existente, o que poderia comprometer a qualidade e a segurança do atendimento.



Além disso, a presente licitação é motivada pela necessidade de substituição do contrato de plantões médicos atualmente em vigor. Este contrato atinge o seu prazo limite de renovação em dezembro de 2025, e a prorrogação até essa data foi uma medida administrativa para garantir a continuidade dos serviços enquanto o novo processo licitatório é realizado. Portanto, a contratação é essencial para evitar uma interrupção no fornecimento de mão de obra médica, o que teria graves consequências para a saúde pública e para o cumprimento das responsabilidades constitucionais do município.

A contratação, por meio de licitação, visa garantir o atendimento integral aos usuários do Sistema Único de Saúde (SUS), assegurando a continuidade dos serviços prestados pelo Hospital Municipal Dr. Gregório Tchalekian e prevenindo o colapso da assistência médica no município.

4. DÚVIDAS E ESCLARECIMENTOS:

- 4.1. Sobre o Edital, entrar em contato com o Departamento Municipal de Licitações e Contratos pelo telefone (44) 9 8829-2542 ou (44) 9 9765-0400 | E-mail: licitacao@cruzeirodosul.pr.gov.br;
- 4.2. Sobre os Objetos, entrar em contato com o Departamento Municipal de Saúde pelo telefone (44) 9 9765-0430 ou (44) 9 9765-0437 | E-mail: saude@cruzeirodosul.pr.gov.br.

5. RESPONSÁVEL PELO RECEBIMENTO E FISCAL DE CONTRATO:

- 5.1. A fiscalização de todas as fases da entrega será feita pelo contratante, por intermédio do agente público, designado fiscal do contrato, conforme portaria vigente, com autoridade para exercer em nome do CONTRATANTE toda e qualquer ação de orientação geral, controle e fiscalização, obrigando-se o FORNECEDOR a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal.

6. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE:

- 6.1. Conforme disposições do artigo 140 da Lei 14.133/2021. Provisoriamente: 03 dias. Definitivamente: 5 dias.

7. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

- 7.1. O período de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme necessidade e conveniência da Administração, nos termos da Lei 14.133/2021.

8. FORMA DE PAGAMENTO:

- 8.1. O pagamento será efetuado através de depósito em conta corrente do FORNECEDOR, no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da entrega do (s) documento (s) fiscal (is) /Notas Fiscais, acompanhada da liquidação dos materiais entregues. A certificação da fatura será efetuada pelo CONTRATANTE, através do Departamento Municipal requerente e do fiscal do contrato.
- 8.2. Em caso de atraso no pagamento, motivado exclusivamente por esta Prefeitura, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:



$$I = (TX / 100) / 365$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios

N = N° de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

9. CRITÉRIO DE REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

9.1. O reajustamento em sentido estrito, a fim de retratar a variação efetiva do custo de produção, estará limitada a variação do INPC; sendo o termo inicial da contagem da periodicidade mínima (12 meses) para o reajuste a data do orçamento estimado.

9.2. A solicitação da empresa em caso de REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO, deverá estar devidamente fundamentada e comprovar, de forma incontestável e irrefutável, que houve o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro, salientando-se que a Administração poderá recusar o pleito formulado mediante a ausência dos pressupostos necessários para o deferimento, dentre eles:

- I. Ausência de elevação dos encargos da empresa;
- II. Ocorrência do evento causador do desequilíbrio antes da formulação da proposta;
- III. Ausência de vínculo de causalidade entre o evento ensejador do desequilíbrio e a majoração dos encargos da empresa com preços registrados ou contratados;
- IV. Culpa exclusiva da empresa com preços registrados ou contratados pela majoração dos encargos, incluindo-se a previsibilidade da ocorrência dos eventos ensejadores.

9.3. A eventual autorização do reajuste ou reequilíbrio de preço, será concedida após a análise técnica e jurídica do CONTRATANTE, porém somente contemplará o objeto a partir da data do protocolo do pedido do CONTRATANTE.

9.4. Enquanto eventuais solicitações de reajuste ou reequilíbrio de preço estiverem sendo analisadas, a CONTRATADA não poderá suspender os serviços, obras ou fornecimentos, devendo os pagamentos serem realizados ao preço vigente.

10. HORÁRIO | LOCAL DE ENTREGA | FORMA DO FORNECIMENTO | PRESTAÇÃO DO SERVIÇO:

10.1. O regime de fornecimento será da seguinte forma: (art. 18, VII da Lei 14.133/2021):

- 10.1.1. Os serviços serão prestados no Hospital Municipal Dr. Gregório Tchalekian, localizado no município de Cruzeiro do Sul – PR, durante plantões presenciais de 12 (doze) horas.



10.2. Os horários de plantão serão:

- 10.2.1. Período noturno de dias de expediente normal: das 19h00 às 07h00 do dia seguinte, quando não houver médicos contratados pela Administração.
- 10.2.2. Finais de semana e feriados: cobertura completa, iniciando às 19h00 de sexta-feira e encerrando às 07h00 de segunda-feira (total de 5 plantões), incluindo feriados municipais (14/12 – Dia do Padroeiro e 28/10 – Dia do Servidor), nacionais e pontos facultativos, respeitando os recessos da semana de Natal e Ano Novo.
- 10.2.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais substitutos em caso de ausência, afastamento ou impedimento de qualquer plantonista, garantindo a continuidade do atendimento.
- 10.2.4. A CONTRATADA deverá apresentar, até 07 (sete) dias antes do início de cada mês, a previsão mensal das escalas de plantão, para fins de transparência e alimentação do portal oficial do Município.
- 10.2.5. Os médicos plantonistas deverão registrar obrigatoriamente o ponto de entrada e saída, como condição para comprovação da prestação do serviço e pagamento.

10.3. Os médicos plantonistas deverão realizar os seguintes procedimentos, sempre que necessário:

- 10.3.1. Cisto sebáceo;
- 10.3.2. Cisto pilonidal;
- 10.3.3. Vasectomia;
- 10.3.4. Postectomia;
- 10.3.5. Cauterização de verrugas;
- 10.3.6. Infiltrações ortopédicas;
- 10.3.7. Cantoplastia;
- 10.3.8. Partos eventuais.

10.4. Os médicos plantonistas deverão realizar as seguintes atividades:

- 10.4.1. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho, em casos de urgência e emergência;
- 10.4.2. Observar e executar as rotinas de trabalho e os protocolos clínicos estabelecidos pelo Hospital Municipal;
- 10.4.3. Referenciar o paciente à Unidade de Saúde da Família (USF), depois de avaliar e considerar a necessidade de seguimento na atenção primária;
- 10.4.4. Atender as diversas condições que necessitam de avaliação rápida, prestando o primeiro atendimento e estabilizando o quadro do paciente;
- 10.4.5. Internação e acompanhamento de pacientes nos leitos.
- 10.4.6. Referenciar o paciente sempre que necessário, para outras unidades hospitalares de maior complexidade, quando o caso clínico ultrapassar a capacidade do Hospital Municipal Dr. Gregório Tchalekian.



- 10.4.7. Em caso de necessidade de saída do médico plantonista para acompanhar paciente em remoção, transferência ou outro deslocamento, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, providenciar outro profissional médico para cobertura integral do período de ausência, garantindo a continuidade do atendimento e o regular funcionamento dos serviços.
- 10.4.8. O médico substituto deverá iniciar o plantão imediatamente antes da saída do plantonista responsável, permanecendo em exercício até o retorno do profissional titular, de forma a não haver desassistência.
- 10.4.9. O período em que o médico plantonista estiver acompanhando o paciente será registrado em ponto eletrônico e comprovado pela CONTRATADA, para fins de pagamento proporcional ao valor de 12 (doze) horas do plantão, considerando-se o tempo efetivamente despendido no deslocamento e acompanhamento.
- 10.4.10. O envio do médico substituto e o controle de horário de ambos os profissionais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo esta comunicar previamente o fato, anexando o registro de ponto e relatório de acompanhamento para fins de conferência e autorização do pagamento proporcional.
- 10.4.11. A fiscalização e certificação do cumprimento dos plantões será realizada pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal designado, por meio da conferência das escalas e registros de ponto.
- 10.4.12. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste item sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

11. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- 11.1. Receber e conferir os serviços prestados, verificando o cumprimento das escalas, horários, registro de ponto e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, recusando a prestação na hipótese de desconformidade com as especificações contratadas.
- 11.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de forma adequada, incluindo acesso às dependências do Hospital Municipal Dr. Gregório Tchalekian, fornecimento de informações, protocolos clínicos e demais recursos indispensáveis à execução do objeto contratual.
- 11.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, por servidor designado, registrando falhas, ocorrências e irregularidades, indicando dia, horário, nome do profissional envolvido e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 11.4. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados à execução dos serviços médicos de plantão.
- 11.5. Comunicar, formalmente, à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos plantões.
- 11.6. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não aceitação de algum plantão ou serviço prestado, apontando as razões de sua desconformidade com este Termo de Referência ou com a proposta apresentada.



- 11.7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, condicionado ao cumprimento dos critérios de execução e à apresentação dos documentos comprobatórios exigidos (escalas mensais, registro de ponto, relatórios de ocorrências).
- 11.8. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades na execução dos serviços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.
- 11.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre aplicação de multas, penalidades ou ajustes de responsabilidade decorrentes de falhas na prestação dos serviços.
- 11.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, caso ocorram inadimplementos, em conformidade com este Termo de Referência e a Lei nº 14.133/2021.
- 11.11. Fornecer informações adicionais e orientação sempre que solicitado, esclarecendo dúvidas da CONTRATADA e indicando procedimentos para casos omissos.
- 11.12. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, garantindo que os serviços possam ser prestados adequadamente.
- 11.13. Garantir acesso da CONTRATADA às dependências do hospital, infraestrutura mínima necessária, insumos e equipamentos básicos indispensáveis à execução dos plantões médicos, quando solicitados.
- 11.14. Demais disposições e obrigações do CONTRATANTE estão previstas no contrato padrão do Município, elaborado com base na minuta padronizada da AGU e nas versões atualizadas.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 12.1. Executar os serviços de plantões médicos conforme as especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada, com todos os recursos humanos, materiais e técnicos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.
- 12.2. Não subcontratar o objeto da presente licitação, salvo mediante autorização expressa da Administração.
- 12.3. Garantir que todos os médicos plantonistas estejam devidamente habilitados, registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e capacitados para o atendimento no hospital, observando protocolos clínicos, normas de segurança e boas práticas médicas.
- 12.4. Cumprir rigorosamente as escalas mensais de plantão, apresentando-as até 07 (sete) dias antes do início do mês, e garantir que todos os plantonistas bata o ponto de entrada e saída, sob pena de glosa e aplicação de sanções contratuais.
- 12.5. Substituir imediatamente qualquer profissional ausente ou impedido de cumprir o plantão, garantindo a continuidade do atendimento.
- 12.6. Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais relativas aos profissionais alocados nos plantões, apresentando comprovantes de recolhimento de INSS, FGTS e demais encargos sempre que solicitados.



- 12.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus profissionais, direta ou indiretamente, dolosa ou culposamente, ao Município, pacientes ou terceiros.
- 12.8. Acatar todas as determinações da Administração, do Gestor e do Fiscal do Contrato, inclusive quanto a ajustes de escalas, substituições e orientações operacionais.
- 12.9. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.
- 12.10. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de observar normas internas do hospital, protocolos assistenciais e conduta ética, atuando com urbanidade, humanismo e lealdade no atendimento à população.
- 12.11. Comunicar formalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impossibilidade de cumprimento do plantão previsto, apresentando justificativa e documentação comprobatória.
- 12.12. A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade imediata de médico habilitado para o atendimento das solicitações de acompanhamento de pacientes em transporte (remoções, transferências ou outros deslocamentos), sempre que houver necessidade de suporte médico durante o trajeto.
- 12.13. O profissional médico deverá comparecer ao Hospital Municipal Dr. Gregório Tchalekian no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, contados a partir da solicitação formal ou telefônica feita pela equipe do hospital, não sendo caracterizado regime de sobreaviso e sem pagamento adicional por disponibilidade, por se tratar de condição obrigatória de execução contratual.
- 12.14. A empresa deverá organizar sua equipe de forma que sempre haja médico disponível para acionamento imediato, garantindo a continuidade e a segurança do atendimento assistencial, inclusive em finais de semana, feriados e pontos facultativos.
- 12.15. O descumprimento do prazo ou da disponibilidade poderá implicar glosa proporcional no pagamento, registro de ocorrência contratual e aplicação de penalidades administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.
- 12.16. Relatar à Administração qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços, incluindo problemas de infraestrutura, insumos ou conduta de profissionais do hospital que possam comprometer a execução do serviço.
- 12.17. Responsabilizar-se por eventuais equívocos no dimensionamento de quantitativos de sua proposta, assegurando a complementação necessária para o atendimento integral dos plantões, exceto em situações previstas no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.
- 12.18. A fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pelo Departamento Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA sobre a execução adequada dos serviços.



- 12.19.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado de acordo com as disposições legais da Lei 14.133/2021;
- 12.20.** Nas prestações de serviço, ficará a cargo da Licitante vencedora as devidas autorizações para a execução junto aos Órgãos Fiscalizadores (ex. CRM, CREA, ANP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica;
- 12.21.** Demais informações, estão previstos no Termo de Contrato (este município utiliza da minuta padronizada do Governo Federal – AGU – nas versões atualizadas).

13. RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

- 13.1.** O pagamento decorrente deste pedido correrá à conta dos recursos das dotações orçamentárias constates do Parecer Contábil, nas dotações indicadas/solicitadas pelo Departamento, cujo parecer fará parte integrante do processo de contratação. Através do mesmo são informadas as seguintes dotações:
- 07.001.10.302.0007.2071 MAN. DE SERV. DE MÉDIA E ALTA COMP. AMBULATORIAL E HOSPITALAR**
- 279 07.001.10.302.0007.2.071.3.3.90.39.00.0 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA**

14. DAS SANÇÕES E PENALIDADES:

- 14.1.** A penalidade de multa poderá ser aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021 na proporção de:
- 14.2.** 0,5% (zero virgula cinco por cento), por dia de atraso, até 10 (dez) dias, para sanar a irregularidade no caso do inciso I e II. Após esse prazo, a contratação será rescindida na forma da Lei, sendo aplicada às penalidades previstas.
- 14.3.** 0,9% (zero virgula nove por cento), por dia de atraso, limitado ao máximo de 15% (quinze por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso do inciso III. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- 14.4.** 15% (quinze por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso do inciso IV ao VI. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- 14.5.** 20% (vinte por cento), sobre o valor total que lhe foi adjudicado no caso dos incisos VII ao XII. Após esse prazo, a contratação será rescindida, sendo aplicada às penalidades previstas.
- 14.6.** Poderá ser aplicada cumulativamente à penalidade de multa: advertência, impedimento de licitar e contratar; declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos termos do Art. 156 da Lei 14.133/2021.
- 14.7.** Demais informações, conforme previsto no Edital e seu Termo de Contrato (este município utiliza da minuta padronizada do Governo Federal – AGU – nas versões atualizadas).



15. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

15.1. Documentos a serem exigidos em Edital levando em consideração ao disposto no art. 70 da Lei 14.133/2021):

15.2. Habilitação jurídica: ato constitutivo (art. 66 da Lei 14.133/2021):

15.3. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

15.4. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

15.5. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.6. Sociedade empresária estrangeira com atuação permanente no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020;

15.7. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

15.8. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

15.9. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

15.10. Habilitação fiscal e trabalhista: (art. 68, da Lei 14.133/2021):

15.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral



da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

15.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

15.14. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

15.15. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

15.16. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.17. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

15.18. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

15.19. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais ou distritais relacionados ao objeto, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de certidão ou declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou por meio de outro documento equivalente, na forma da respectiva legislação de regência.

15.20. Habilitação econômico-financeira: (art. 69, I, II, da Lei 14.133/2021).

15.21. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor; **(validade de 90 dias)**, com data de emissão **não superior a 90 (noventa) dias**, quando não constar expressamente no corpo da Certidão o prazo de validade da mesma.



15.22. Qualificação técnica: (art. 67 da Lei 14.133/2021).

15.22.1. **Atestado de capacidade técnica;** Apresentação de no mínimo um (01) ATESTADO (S) DE CAPACIDADE TÉCNICA, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove (m) que a empresa prestou ou vem prestando serviços pertinentes e compatíveis ao objeto deste processo.

15.22.1.1. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor. O Licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

15.23. Prova de registro no Conselho responsável da área correspondente a este objeto, **da empresa;**

15.24. Prova de registro no Conselho responsável da área correspondente a este objeto, **do responsável técnico;**

15.25. Relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica e que detenham vínculo profissional (empregado, sócio, cooperado ou autônomo com contrato de prestação de serviços), com a comprovação de suas qualificações e registro ativo no Conselho Regional de Medicina (CRM) do Paraná.

15.26. Comprovação do vínculo profissional do(s) responsável(is) técnico(s) com a empresa licitante, através de documentos como carteira de trabalho, contrato social ou contrato de prestação de serviços.

15.27. Experiência mínima de 1 ano comprovada para todos os profissionais técnicos da empresa, em atendimento hospitalar e ambulatorial.

15.27.1. *A exigência de experiência mínima de 1 ano em atendimento hospitalar e ambulatorial para os profissionais técnicos visa assegurar a adequada prestação dos serviços, resguardando os princípios da eficiência, segurança e interesse público, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021. A atuação em plantões médicos requer domínio prévio de práticas assistenciais e capacidade de resposta imediata, justificando a necessidade de comprovação de experiência para mitigação de riscos e garantia da qualidade do serviço contratado.*

15.28. No momento da licitação deverá apresentar o vínculo de trabalho dos profissionais e as suas respectivas inscrições no CRM-PR. (podendo ser nos casos de empregado, sócio, cooperado ou autônomo com contrato de prestação de serviços).

16. JUSTIFICATIVA DAS EXIGÊNCIAS TÉCNICAS DO ITEM 15.4 (ART. 18, IX DA LEI 14.133/2021):

16.1. A exigência (15.27) é imprescindível a fim de atestar que a licitante tem aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto de uma licitação; ou seja, que possui qualificação técnica profissional e / ou operacional para executar o objeto indicado no edital, dependendo do objeto, existe regras a serem seguidas e fiscalizadas pelo conselho de classe pertinente ao objeto.

**ANEXO II MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS****ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº XXX/2025**

Pelo presente contrato administrativo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL - ESTADO DO PARANÁ, CNPJ Nº 75.731.034/0001-55, Av. Dr. Gastão Vidigal, 600, Centro - CEP 87.650-000**, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o senhor Marcos César Sugigan, inscrito no CPF sob o nº 703.100.419-53, RG nº 4.457.125-0/SSP/PR, doravante denominado contratante; e a empresa _____ - CNPJ: _____, com sede _____, CEP: _____, _____ - _____, Telefone: _____ - _____, E-mail: _____, neste ato representado por _____, portador do RG nº _____, inscrito no CPF sob o nº _____, doravante denominado apenas por FORNECEDOR, firmam a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA I - DO OBJETO E DOS RECURSOS FINANCEIROS: O objeto desta ata é o **Registro de preços para Contratação De Empresa Para A Prestação De Serviços Médicos, Na Modalidade De Plantão Presencial De 12 (Doze) Horas, Com Uma Estimativa De 45 (Quarenta E Cinco) Plantões Mensais, A Serem Realizados No Hospital Municipal Dr. Gregório Tchalekian, Abrangendo Períodos Noturnos Em Dias De Expediente Regular, Bem Como Períodos Diurnos E Noturnos Em Finais De Semana, Feriados E Pontos Facultativos De Cruzeiro Do Sul – Paraná.**

§1º. A existência de preços registrados não obriga o Município a firmar as contratações que deles poderão advir, sem que caiba direito de indenização de qualquer espécie, devendo o fornecedor cumprir as condições e obrigações desta Ata.

§2. Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições do Edital de P.E Nº 026/2025 e seus anexos.

3º. As condições de entrega, recebimento e pagamento e as obrigações contratuais são as constantes do Termo de Referência e do Edital do P.E Nº 026/2025 que são partes integrantes desta ata independentemente de transcrição.

§4º. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta dos recursos constante das dotações orçamentárias constantes do Edital P.E Nº 026/2025 partes integrante desta Ata.

CLÁUSULA II - DOS PREÇOS REGISTRADOS: O material e serviço, suas especificações, quantidades estimadas de fornecimento durante o prazo de vigência desta ATA e o preço a ser praticado pelo Fornecedor são os seguintes:

Item	Cód.	Qnt	Und	Descrição	Valor Unt.	Vlr Total

NO VALOR DE: R\$ _____.

§1º. Nos preços registrados encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, frete até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o fornecimento do objeto, acima relacionado.

CLÁUSULA III - DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA: A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil.



CLÁUSULA IV – DA REVISÃO/ALTERAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS: A Ata de Registro de Preço poderá sofrer alterações.

§1º. O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

§2º. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado o órgão gerenciador deverá:

- I. Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado; frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e
- II. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

§3º. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- II. Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.
- III. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

§4º. Os preços são os constantes da Ata de Registro de Preços, ressalvadas as disposições supracitadas. O preço unitário de cada item deverá ser fixo, equivalente ao de mercado na data da apresentação da proposta;

§5º. Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para a Administração, tais como frete, tributos e outras. É vedado qualquer reajustamento de preços durante o prazo de validade da ata de registro de preços, contado a partir da data limite para a apresentação das propostas, indicada no preâmbulo do presente Edital.

§6º. O beneficiário do registro, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar a atualização dos preços vigentes através de solicitação formal, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado. Até a decisão final da Administração, a qual deverá ser prolatada em até 30 (trinta) dias a contar da entrega completa da documentação comprobatória, o fornecimento do produto, **quando solicitado pela Secretaria responsável, deverá ocorrer normalmente e pelo preço registrado em vigor.**



§7º. A iniciativa e o encargo da demonstração do desequilíbrio econômico-financeiro serão do FORNECEDOR, cabendo à Prefeitura de CRUZEIRO DO SUL - PR a análise e deliberação a respeito do pedido. Se o FORNECEDOR não comprovar o desequilíbrio econômico-financeiro e a existência de fato superveniente, o pedido será indeferido e o fornecedor continuará obrigado a cumprir os compromissos pelo valor registrado na ata de registro de preços, sob pena de cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR e de aplicação das penalidades administrativas previstas em lei e no edital.

§8º. Na hipótese do cancelamento do registro do preço do FORNECEDOR, a Prefeitura de CRUZEIRO DO SUL - PR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo preço registrado na ata de registro de preços.

§9º. Comprovado o desequilíbrio econômico-financeiro decorrente de fato superveniente que prejudique o cumprimento da ata, a Prefeitura de CRUZEIRO DO SUL - PR poderá efetuar a revisão do preço registrado no valor pleiteado pelo FORNECEDOR, caso este esteja de acordo com os valores praticados pelo mercado, ou apresentar contraproposta de preço, compatível com o vigente no mercado e nunca superior ao valor máximo estipulado no edital da licitação, para a garantia do equilíbrio econômico-financeiro.

§10. Caso não aceite a contraproposta de preço apresentada pela Prefeitura de CRUZEIRO DO SUL - PR, o FORNECEDOR será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas. Liberado o FORNECEDOR, a Prefeitura de CRUZEIRO DO SUL - PR poderá convocar os demais fornecedores integrantes do cadastro de reserva, para que manifestem interesse em assumir o objeto, pelo valor da contraproposta apresentada pela Administração.

CLÁUSULA V – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO: A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do FORNECEDOR, pelos danos causados à Prefeitura Municipal de CRUZEIRO DO SUL - PR ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos. O fiscal do contrato será um funcionário designado pela CONTRATANTE, para acompanhamento e fiscalização dos serviços mediante atesto na nota fiscal/fatura, sendo esta condição indispensável a que se processe o pagamento.

CLÁUSULA VIII - DA RESCISAO: - A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelece a Lei nº 14.133/21 e suas alterações posteriores, e em casos omissos, a legislação civil em vigor.

CLÁUSULA IX – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: A presente Ata de Registro de Preços resultante deste certame, a partir de sua assinatura e publicação do extrato vigorará por 12 meses.

CLÁUSULA X – DAS PENALIDADES E DA OBRIGAÇÕES DAS PARTES: As penalidades e a obrigação das partes são as constantes do Edital e seus anexos que são partes integrantes desta ata independentemente de transcrição.

CLÁUSULA XI – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

O fornecedor terá seu registro cancelado quando:



- I. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços, sem justificativa aceitável;
- II. Não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV. Tiver presentes razões de interesse público.
- V. For liberado

§1º. O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

§2º. O fornecedor poderá solicitar o cancelamento do seu registro de preço na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrentes de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovados.

§3º. A ata de registro de preços será cancelada, total ou parcialmente, pela Prefeitura Municipal **CRUZEIRO DO SUL – PR**.

Pelo decurso do seu prazo de vigência;

- I. Se não restarem fornecedores registrados;
- II. Por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações previstas na ata, devidamente demonstrado;
- III. Por razões de interesse público, devidamente justificadas.

§4º. No cancelamento da ata ou do registro do preço do FORNECEDOR, por iniciativa da Prefeitura Municipal de CRUZEIRO DO SUL - PR, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, com prazo de cinco dias úteis para apresentação de defesa, contados da notificação, pessoal ou por publicação no Diário Oficial do Município.

§5º. Nos casos de Revisão dos Preços Registrados e de Cancelamento da Ata ou do Preço Registrado, a Prefeitura Municipal de CRUZEIRO DO SUL - PR, mediante decisão fundamentada, poderá suspender preventivamente o registro do preço do FORNECEDOR ou a ata de registro de preços.

CLÁUSULA XII – DA PUBLICAÇÃO: O extrato da Ata e os preços registrados serão publicados pelo Município em Jornal Oficial.

CLÁUSULA XIII - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO: Os licitantes e o contratado devem observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;



c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.

e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

SUBCLÁUSULA SEGUNDA: Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

SUBCLÁUSULA TERCEIRA: Considerando os propósitos das cláusulas acima, a CONTRATADA concorda e autoriza que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA XIV – UTILIZAÇÃO DA ATA POR ÓRGÃOS OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES: É vedada a utilização desta ata por órgãos ou entidades não participantes.

CLÁUSULA XV- DO FORO: Fica eleito o foro da comarca de Paranaity/Estado do Paraná, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, renunciando, as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

As partes firmam a presente ata, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Cruzeiro Do Sul - PR, ____ de ____o de 2025.

Prefeitura de Cruzeiro do Sul
Contratado

Contratante

Fiscal de Ata de Registro de Preço

TESTEMUNHAS:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Departamento Municipal de Licitações, Contratos e Compras

FLS

LICITAÇÃO

ANEXO III – PROPOSTA DE PREÇO

Pregão Eletrônico N° 026/2025

A empresa....., inscrita no CNPJ sob nº, estabelecida na (endereço completo) telefone:____ endereço de E-AMIL: e neste ato representada por, cargo....., RG....., CPF....., (endereço)....., dados bancário: Banco:.... Agência:Conta:Titular:CNPJ/CPF:, vem por meio desta, apresentar Proposta de Preços ao Edital Aviso de **Pregão Eletrônico nº N° 026/2025**, que tem por objeto **Registro de preços para Contratação De Empresa Para A Prestação De Serviços Médicos, Na Modalidade De Plantão Presencial De 12 (Doze) Horas, Com Uma Estimativa De 45 (Quarenta E Cinco) Plantões Mensais, A Serem Realizados No Hospital Municipal Dr. Gregório Tchalekian, Abrangendo Períodos Noturnos Em Dias De Expediente Regular, Bem Como Períodos Diurnos E Noturnos Em Finais De Semana, Feriados E Pontos Facultativos De Cruzeiro Do Sul – Paraná** de acordo com as especificações no Termo de Referência, conforme segue:

Item	Cod	Qtd	Und	Descrição	Valor Unit.	Valor Total.
TOTAL.....						

Valor total da proposta é de R\$ ()

1. A validade desta proposta é de **60 (sessenta) dias corridos**, contados da data da abertura da sessão pública da **Pregão Eletrônico N° 026/2025**.
2. A empresa vencedora é responsável pela qualidade e integridade do produto durante o período de validade e, inclusive, pelo seu transporte. Constatado qualquer problema, cabe ao Contratado efetuar a troca do produto nos termos do Edital e da legislação vigente.
3. O preço unitário estimado para o objeto encontra-se com a carga tributária completa.
4. O arrematante atesta o atendimento das exigências técnicas conforme Anexo I do Edital.
5. DECLARAMOS que propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

..... De 2025.

Local e Data

Assinatura do Responsável pela Empresa

(Nome Legível/Cargo)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Departamento Municipal de Licitações, Contratos e Compras

FLS

LICITAÇÃO

ANEXO IV– DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Pregão Eletrônico N° 026/2025

Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo da Habilitação

(NOME DA EMPRESA) _____, CNPJ n.º _____ - _____, sediada
_____ (endereço completo), declara,
sob as penalidades da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação
no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e Data: _____

(a) _____

Nome e número de identidade e do CPF do declarante (Representante legal).



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Departamento Municipal de Licitações, Contratos e Compras

FLS

LICITAÇÃO

ANEXO V – FOLHA DE DADOS PARA ELABORAÇÃO DE CONTRATO

Pregão Eletrônico N° 026/2025

Razão Social: _____

Endereço: _____

Cidade: _____ Estado: _____ CEP: _____

Telefone: (____) _____ Fax: (____) _____

E-mail: _____

Nome da pessoa para contatos:

Telefone: (____) _____

Email _____

Nome completo da pessoa que assinará o contrato:

Cargo que a pessoa ocupa na empresa/entidade:

RG nº: _____/órgão expedidor _____ CPF: _____

Banco: _____ Conta corrente: _____

Agência: _____ Cidade: _____

Obs.: em caso de representação por procurador, juntar o instrumento de mandato específico para assinatura do contrato.

Data: _____

(Assinatura do responsável pelas informações)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Departamento Municipal de Licitações, Contratos e Compras

FLS

LICITAÇÃO

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Eletrônico N° 026/2025

_____(nome da empresa)_____ com sede na _____ (endereço) inscrita no CNPJ/MF sob o n. _____, através de seu representante legal infra-assinado, DECLARA, sob as penalidades da lei, que até a data de abertura da sessão da licitação em epígrafe, encontra-se enquadrada como _____(Microempresa / Empresa de Pequeno Porte / Microempreendedor Individual).

_____, ____ de _____ de 2025.

(Assinatura do representante legal da empresa)

Observações:

a) ESTÁ DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ENTREGUE AA PREGOEIRA PESSOALMENTE PELO REPRESENTANTE, NO MOMENTO DO PROTOCOLO DOS ENVELOPES.

b) NÃO SENDO NECESSÁRIA SUA APRESENTAÇÃO PELO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

c) (ESTA DECLARAÇÃO PODERÁ SER SUBSTITUÍDA PELA CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL COM DATA DE EXPEDIÇÃO NÃO SUPERIOR A 90 DIAS)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Departamento Municipal de Licitações, Contratos e Compras

FLS

LICITAÇÃO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Pregão Eletrônico N° 026/2025

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 026/2025**, instaurado por esta Prefeitura, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

Local, de de 2025.

Nome e Carimbo da Proponente



ANEXO VIII – DECLARAÇÃO DE UNIFICADA

Pregão Eletrônico Nº 026/2025

(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

1. DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Eu, (nome do representante legal da empresa), CPF nº. _____, identidade nº _____ – SSP/PR, na qualidade de Sócio Gerente, legalmente habilitado a representar a empresa _____, declaro, pleno cumprimento dos requisitos de habilitação constantes no Edital do qual este anexo é parte integrante.

2. DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO

A empresa _____, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico, se houver), inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada por _____, cargo, RG _____, CPF _____, (endereço), vem por meio desta DECLARAR que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto desta licitação.

3. DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PESSOA DEFICIENTE/REABILITADO DA PREVIDÊNCIA

_____, inscrito no CNPJ sob o nº _____, DECLARA, para os devidos fins, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4. DECLARAÇÃO DE NÃO PARENTESCO

Eu, _____, portador da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, especialmente para o [Autor] que não possui nenhum vínculo com: Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários, coordenadores ou equivalentes, por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo, até o segundo grau, ou por adoção.

5. DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE

Declaramos para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE [Autor] que a empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob nº _____, com sede à _____, em _____, **não está impedida de participar em licitação ou de contratar com a Administração, assim como não foi declarada inidônea por qualquer órgão das Administrações Públicas da União, de Estados ou de Municípios**, estando portanto, apta a contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

6. DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE



Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento de licitação, sob a modalidade [Autor], que: assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias; que comprometemo-nos a manter, durante toda a execução do prazo de contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; que comprometemo-nos a cumprir os PRAZOS exigidos neste edital; que comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre o fornecimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência do contrato; que temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto na Lei nº. 8.078 – Código de Defesa do Consumidor, bem como, ao Edital e seus Anexos.

1. DECLARAÇÃO – PROTEÇÃO TRABALHO DO MENOR

A empresa, estabelecida na (endereço completo, telefone, fax e endereço ELETRÔNICA , se houver), inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por, cargo, RG....., CPF....., (endereço), vem por meio desta, DECLAR, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, NÃO POSSUINDO, AINDA, qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, ____ de _____ de 2025.

RAZÃO SOCIAL E CNPJ

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL E ASSINATURA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Departamento Municipal de Licitações, Contratos e Compras

FLS

LICITAÇÃO

ANEXO IX - DECLARAÇÃO INTEGRALIDADE DE CUSTOS

OBJETO: Registro de preços para Contratação De Empresa Para A Prestação De Serviços Médicos, Na Modalidade De Plantão Presencial De 12 (Doze) Horas, Com Uma Estimativa De 45 (Quarenta E Cinco) Plantões Mensais, A Serem Realizados No Hospital Municipal Dr. Gregório Tchalekian, Abrangendo Períodos Noturnos Em Dias De Expediente Regular, Bem Como Períodos Diurnos E Noturnos Em Finais De Semana, Feriados E Pontos Facultativos De Cruzeiro Do Sul – Paraná.

A empresa: _____, Sediada na: _____, N.º: _____, Bairro: _____, Estado: _____, CEP: _____, Telefone: (____) _____ - _____, E-mail: _____, Inscrita no CNPJ sob N.º: _____, Representante legal: _____, RG: _____, CPF: _____, Residente na rua: _____, N.º: _____, Bairro: _____, Estado: _____,

Vem por meio desta, **DECLARAR QUE:**

As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infra legais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

_____, ____ de _____ de 2025.

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

NOME: _____, - CPF: _____,



ANEXO X - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº XXX/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº XX/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº XX/2025

Contrato de prestação de serviços que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL** e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, na forma abaixo:

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL**, endereço à Av. Dr. Gastão Vidigal nº 600, Centro, inscrita sob o CNPJ nº 75.731.034/0001-55, pessoa jurídica de direito 'público interno, representada neste ato pelo Senhor **MARCOS CÉSAR SUGIGAN - PREFEITO MUNICIPAL**, portador da cédula de identidade RG nº _____/SSP/PR, inscrito no CPF sob nº _____, domiciliado na _____, doravante designado **CONTRATANTE**, e a empresa XXXXXXXXXXXXXXXX, inscrita sob o CNPJ nº _____, com sede na _____, CEP nº _____ Estado do _____, neste ato representada por XXXXXXXXXXXXXXXX, residente e domiciliada na _____, CEP nº _____ CPF nº _____, RG nº _____ SESP/_____, doravante designado **CONTRATADA**, conforme atos constitutivos da empresa, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 085/2025** e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 026/2025**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas. Este contrato passa a ser parte integrante do edital e termo de referência do Pregão Eletrônico nº XXX/2025, devendo ser obedecidas e respeitadas todas as partes ao que se referir o objeto do mesmo, devendo ser seguidas todas as observações a realizações dos serviços descritos no Anexo I – Termo de Referência.

17. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

O objeto do presente instrumento é a **Registro de preços para Contratação De Empresa Para A Prestação De Serviços Médicos, Na Modalidade De Plantão Presencial De 12 (Doze) Horas, Com Uma Estimativa De 45 (Quarenta E Cinco) Plantões Mensais, A Serem Realizados No Hospital Municipal Dr. Gregório Tchalekian, Abrangendo Períodos Noturnos Em Dias De Expediente Regular, Bem Como Períodos Diurnos E Noturnos Em Finais De Semana, Feriados E Pontos Facultativos De Cruzeiro Do Sul – Paraná**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência, bem como, conforme tabela abaixo:

Item	Cód.	Especificação	Unidade	Qtd.	Valor Unit.	Total
1	42956	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS DE PLANTÃO DE 12 HORAS NO HOSPITAL MUNICIPAL DR. GREGÓRIO TCHALEKIAN FINAIS DE SEMANA / FERIADOS / PONTOS FACULTATIVOS	Plantões	540	R\$ XXX	R\$ XXXX



2	42957	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS PARA ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES EM TRANSPORTE (REMOÇÕES, TRANSFERÊNCIAS OU OUTRO DESLOCAMENTO), QUANDO HOUVER NECESSIDADE DE SUPORTE MÉDICO DURANTE O DESLOCAMENTO.	Horas	1100	R\$ XXX	R\$ XXXX
Total						R\$ XXXXXX

O valor total deste termo é de **R\$ XXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXX)**.

17.1. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

17.1.1. O Termo de Referência;

17.1.2. O Edital da Licitação;

17.1.3. A Proposta do contratado;

17.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

18. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

18.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (meses) terá início contados da data da assinatura na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.2. No que se diz respeito a prorrogação do contrato em questão, deverá ser observada a possibilidade de realização conforme estabelecido no Art. 107 da Lei 14.133/21, por meio de justificativas e aceite de ambas as partes.

19. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO, GESTÃO CONTRATUAIS E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS (art. 92, IV, VII e XVIII)

19.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência**, anexo a este Contrato.

19.2. O regime de fornecimento será da seguinte forma: (art. 18, VII da Lei 14.133/2021):

19.2.1. Os serviços serão prestados no Hospital Municipal Dr. Gregório Tchalekian, localizado no município de Cruzeiro do Sul – PR, durante plantões presenciais de 12 (doze) horas.

19.3. Os horários de plantão serão:

19.3.1. Período noturno de dias de expediente normal: das 19h00 às 07h00 do dia seguinte, quando não houver médicos contratados pela Administração.

19.3.2. Finais de semana e feriados: cobertura completa, iniciando às 19h00 de sexta-feira e encerrando às 07h00 de segunda-feira (total de 5 plantões), incluindo feriados municipais (14/12 – Dia do Padroeiro e 28/10 – Dia do Servidor), nacionais e pontos facultativos, respeitando os recessos da semana de Natal e Ano Novo.

19.3.3. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais substitutos em caso de ausência, afastamento ou impedimento de qualquer plantonista, garantindo a continuidade do atendimento.



19.3.4. A CONTRATADA deverá apresentar, até 07 (sete) dias antes do início de cada mês, a previsão mensal das escalas de plantão, para fins de transparência e alimentação do portal oficial do Município.

19.3.5. Os médicos plantonistas deverão registrar obrigatoriamente o ponto de entrada e saída, como condição para comprovação da prestação do serviço e pagamento.

19.4. Os médicos plantonistas deverão realizar os seguintes procedimentos, sempre que necessário:

19.4.1. Cisto sebáceo;

19.4.2. Cisto pilonidal;

19.4.3. Vasectomia;

19.4.4. Postectomia;

19.4.5. Cauterização de verrugas;

19.4.6. Infiltrações ortopédicas;

19.4.7. Cantoplastia;

19.4.8. Partos eventuais.

19.5. Os médicos plantonistas deverão realizar as seguintes atividades:

19.5.1. Prestar assistência aos pacientes nas intercorrências durante seu período de trabalho, em casos de urgência e emergência;

19.5.2. Observar e executar as rotinas de trabalho e os protocolos clínicos estabelecidos pelo Hospital Municipal;

19.5.3. Referenciar o paciente à Unidade de Saúde da Família (USF), depois de avaliar e considerar a necessidade de seguimento na atenção primária;

19.5.4. Atender as diversas condições que necessitam de avaliação rápida, prestando o primeiro atendimento e estabilizando o quadro do paciente;

19.5.5. Internação e acompanhamento de pacientes nos leitos.

19.5.6. Referenciar o paciente sempre que necessário, para outras unidades hospitalares de maior complexidade, quando o caso clínico ultrapassar a capacidade do Hospital Municipal Dr. Gregório Tchalekian.

19.5.7. Em caso de necessidade de saída do médico plantonista para acompanhar paciente em remoção, transferência ou outro deslocamento, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, providenciar outro profissional médico para cobertura integral do período de ausência, garantindo a continuidade do atendimento e o regular funcionamento dos serviços.



19.5.8. O médico substituto deverá iniciar o plantão imediatamente antes da saída do plantonista responsável, permanecendo em exercício até o retorno do profissional titular, de forma a não haver desassistência.

19.5.9. O período em que o médico plantonista estiver acompanhando o paciente será registrado em ponto eletrônico e comprovado pela CONTRATADA, para fins de pagamento proporcional ao valor de 12 (doze) horas do plantão, considerando-se o tempo efetivamente despendido no deslocamento e acompanhamento.

19.5.10. O envio do médico substituto e o controle de horário de ambos os profissionais são de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, devendo esta comunicar previamente o fato, anexando o registro de ponto e relatório de acompanhamento para fins de conferência e autorização do pagamento proporcional.

19.5.11. A fiscalização e certificação do cumprimento dos plantões será realizada pelo Gestor do Contrato e pelo Fiscal designado, por meio da conferência das escalas e registros de ponto.

19.5.12. O descumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste item sujeitará a CONTRATADA às penalidades contratuais previstas neste Termo de Referência e na Lei nº 14.133/2021.

20. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

20.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

21. CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

O valor total da contratação é **R\$ xxxxxxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

21.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

21.2. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

22. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

22.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, que compõe o Pregão Eletrônico nº xxxx/2025.

O pagamento será efetuado pela Contratante através de TRANSFERÊNCIA BANCÁRIA à Contratada, mediante apresentação da Nota Fiscal, em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados da apresentação da Nota Fiscal/Fatura contendo o detalhamento dos itens executados, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato, contendo os seguintes dados bancários: **Banco:**
Agencia: Conta:



22.2. Conforme a **Instrução Normativa RFB nº 2.145/2023**, que alterou a **Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012** para aplicá-la, no que couber, aos Estados e Municípios, o que tornou desnecessária a edição de um Decreto e/ou uma Portaria no âmbito municipal para a instituição da decisão. Por conta disso, os Municípios passam a efetuar a retenção do Imposto de Renda nos moldes do **art. 64 da Lei 9.430/96**. Dessa forma, restou obrigatória a substituição das regras constantes principalmente dos **arts. 714 a 719, do Regulamento do Imposto de Renda (Decreto 9.580/2018)**, pelas regras aplicáveis aos entes e empresas federais, o que ampliou expressivamente as hipóteses de retenção do Imposto de Renda na fonte, conforme consta no **Anexo I – Tabela de Retenção, da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012**.

23. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE (art. 92, V)

23.1. O critério de reajuste e demais condições a ele referentes se darão conforme estabelecidos na **Lei 14.133/21**, desde que comprovada inviabilidade de fornecimento ou por meio de reajuste anual seguindo índices de preços utilizados no mercado, Tais como IPCA, INPC e etc.

23.2. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato e os preços.

23.3. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice INPC ou IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

23.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

23.5. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

23.6. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

23.7. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

23.8. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

23.9. O reajuste será realizado por apostilamento.



24. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

24.1. Receber e conferir os serviços prestados, verificando o cumprimento das escalas, horários, registro de ponto e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato, recusando a prestação na hipótese de desconformidade com as especificações contratadas.

24.2. Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de forma adequada, incluindo acesso às dependências do Hospital Municipal Dr. Gregório Tchalekian, fornecimento de informações, protocolos clínicos e demais recursos indispensáveis à execução do objeto contratual.

24.3. Acompanhar e fiscalizar os serviços prestados, por servidor designado, registrando falhas, ocorrências e irregularidades, indicando dia, horário, nome do profissional envolvido e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

24.4. Prestar informações e esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA, relacionados à execução dos serviços médicos de plantão.

24.5. Comunicar, formalmente, à CONTRATADA qualquer irregularidade verificada na execução dos plantões.

24.6. Comunicar, por escrito, à CONTRATADA a não aceitação de algum plantão ou serviço prestado, apontando as razões de sua desconformidade com este Termo de Referência ou com a proposta apresentada.

24.7. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA, condicionado ao cumprimento dos critérios de execução e à apresentação dos documentos comprobatórios exigidos (escalas mensais, registro de ponto, relatórios de ocorrências).

24.8. Notificar formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre irregularidades na execução dos serviços, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021.

24.9. Notificar a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre aplicação de multas, penalidades ou ajustes de responsabilidade decorrentes de falhas na prestação dos serviços.

24.10. Aplicar as sanções administrativas cabíveis, caso ocorram inadimplementos, em conformidade com este Termo de Referência e a Lei nº 14.133/2021.

24.11. Fornecer informações adicionais e orientação sempre que solicitado, esclarecendo dúvidas da CONTRATADA e indicando procedimentos para casos omissos.



24.12. Zelar para que, durante toda a vigência do contrato, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, garantindo que os serviços possam ser prestados adequadamente.

24.13. Garantir acesso da CONTRATADA às dependências do hospital, infraestrutura mínima necessária, insumos e equipamentos básicos indispensáveis à execução dos plantões médicos, quando solicitados.

24.14. Demais disposições e obrigações do CONTRATANTE estão previstas no contrato padrão do Município, elaborado com base na minuta padronizada da AGU e nas versões atualizadas;

25. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

25.1. Executar os serviços de plantões médicos conforme as especificações deste Termo de Referência e da proposta apresentada, com todos os recursos humanos, materiais e técnicos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

25.2. Não subcontratar o objeto da presente licitação, salvo mediante autorização expressa da Administração.

25.3. Garantir que todos os médicos plantonistas estejam devidamente habilitados, registrados no Conselho Regional de Medicina (CRM) e capacitados para o atendimento no hospital, observando protocolos clínicos, normas de segurança e boas práticas médicas.

25.4. Cumprir rigorosamente as escalas mensais de plantão, apresentando-as até 07 (sete) dias antes do início do mês, e garantir que todos os plantonistas bata o ponto de entrada e saída, sob pena de glosa e aplicação de sanções contratuais.

25.5. Substituir imediatamente qualquer profissional ausente ou impedido de cumprir o plantão, garantindo a continuidade do atendimento.

25.6. Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e sociais relativas aos profissionais alocados nos plantões, apresentando comprovantes de recolhimento de INSS, FGTS e demais encargos sempre que solicitados.

25.7. Responsabilizar-se civil e criminalmente por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus profissionais, direta ou indiretamente, dolosa ou culposamente, ao Município, pacientes ou terceiros.

25.8. Acatar todas as determinações da Administração, do Gestor e do Fiscal do Contrato, inclusive quanto a ajustes de escalas, substituições e orientações operacionais.

25.9. Manter durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

25.10. Instruir seus profissionais quanto à necessidade de observar normas internas do hospital, protocolos assistenciais e conduta ética, atuando com urbanidade, humanismo e lealdade no atendimento à população.



25.11. Comunicar formalmente, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer impossibilidade de cumprimento do plantão previsto, apresentando justificativa e documentação comprobatória.

25.12. A empresa contratada deverá garantir a disponibilidade imediata de médico habilitado para o atendimento das solicitações de acompanhamento de pacientes em transporte (remoções, transferências ou outros deslocamentos), sempre que houver necessidade de suporte médico durante o trajeto.

25.13. O profissional médico deverá comparecer ao Hospital Municipal Dr. Gregório Tchalekian no prazo máximo de 20 (vinte) minutos, contados a partir da solicitação formal ou telefônica feita pela equipe do hospital, não sendo caracterizado regime de sobreaviso e sem pagamento adicional por disponibilidade, por se tratar de condição obrigatória de execução contratual.

25.14. A empresa deverá organizar sua equipe de forma que sempre haja médico disponível para acionamento imediato, garantindo a continuidade e a segurança do atendimento assistencial, inclusive em finais de semana, feriados e pontos facultativos.

25.15. O descumprimento do prazo ou da disponibilidade poderá implicar glosa proporcional no pagamento, registro de ocorrência contratual e aplicação de penalidades administrativas, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021 e no instrumento contratual.

25.16. Relatar à Administração qualquer irregularidade verificada durante a prestação dos serviços, incluindo problemas de infraestrutura, insumos ou conduta de profissionais do hospital que possam comprometer a execução do serviço.

25.17. Responsabilizar-se por eventuais equívocos no dimensionamento de quantitativos de sua proposta, assegurando a complementação necessária para o atendimento integral dos plantões, exceto em situações previstas no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

25.18. A fiscalização ou acompanhamento da execução do contrato pelo Departamento Municipal de Saúde não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA sobre a execução adequada dos serviços.

25.19. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante termo aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte cinco por cento) do valor inicial atualizado contratado de acordo com as disposições legais da Lei 14.133/2021;

25.20. Nas prestações de serviço, ficará a cargo da Licitante vencedora as devidas autorizações para a execução junto aos Órgãos Fiscalizadores (ex. CRM, CREA, ANP ou qualquer outro de mesma responsabilidade), incluindo, caso exista a necessidade a devida emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica;

25.21. Demais informações, estão previstos no Termo de Contrato (este município utiliza da minuta padronizada do Governo Federal – AGU – nas versões atualizadas).

26. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

26.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.



27. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

27.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

27.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- ii. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iv. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- v. **Multa**:
 1. Moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;
 2. *Moratória de 0,9% (zero vírgula nove por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.*
 - i. *O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 3. Compensatória de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.



27.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

27.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

27.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

27.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

27.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

27.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

27.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

27.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

27.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou



à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

27.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

27.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

27.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

28. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

28.1. O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

28.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

28.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

28.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

28.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

28.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.



28.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

28.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

28.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

28.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

28.4.3. Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

29. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ([art. 92, VIII](#))

29.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de CRUZEIRO do Sul/PR deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

07.001.10.302.0007.2071 MAN. DE SERV. DE MÉDIA E ALTA COMP. AMBULATORIAL E HOSPITALAR

279 07.001.10.302.0007.2.071.3.3.90.39.00.0 01303 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

30. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

30.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

30.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

31. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no TRANSPARENCIA DO MUNIPIO no site www.cruzeirodosul.pr.gov.br / PORTAL DE TRANSPARENCIA, <http://177.185.208.165:8085/portaltransparencia/licitacoes>.

32. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Ficará responsável para acompanhar a regular execução do contrato, [Gerente] e a vistoria sob sua responsabilidade ou qualquer um outro pelo mesmo designado.

33. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

33.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [n.º 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei n.º 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

34. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA LEI ANT-CORRUPÇÃO

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:



As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na Legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 de 01 de Agosto de 2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma:

- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) “prática conluiada”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) “prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

35. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO (art. 92, §1º)

35.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Paranaity/PR para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Cruzeiro do Sul-PR, XX de XXXX de 202X.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

ESTADO DO PARANÁ

CNPJ: 75.731.034/0001-55

Departamento Municipal de Licitações, Contratos e Compras

FLS

LICITAÇÃO

Marcos Cesar Sugigan
PREFEITO MUNICIPAL
CONTRATANTE

XXXXXXXXXX
XXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA

Douglas Augusto Sitoni
Diretor Municipal de Saúde
Fiscal de Contrato

Testemunhas: _____

Nome: Daniella Lara Perobelli Costa
CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX

Nome: Jean Nishiana Dias
CPF nº: XXX.XXX.XXX-XX